

2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como **LOCATÁRIA**;

E de outro lado,

LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., com sede à Avenida Doutor Rinaldo de Pinho Alves, 2680, Galpão 03, Paratibe, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.575/0048-03, por seu representante legal, **MARCONI JANNUZZELLI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CIC M/F sob o nº 141.837.298-66, e **DEODÓRIO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro químico CPF/ME nº 390.261.308-48 doravante denominada **CONTRATADA**, , neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu diretor abaixo assinados e identificado, doravante referida simplesmente como **LOCADORA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente aditivo tem validade de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2024 e com término previsto para 31/01/2025

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 O valor da locação, a partir de 01/02/2024 sofre reajuste de 6%, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ANTICORRUPÇÃO

14.1. As **PARTES**, no âmbito da execução deste contrato, declaram que conhecem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e internacional, em especial a Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente. Essa obrigação se estende não apenas às **PARTES**, mas também a seus acionistas, administradores e colaboradores, bem como aos terceiros por elas contratados.

14.2. Para garantir o cumprimento dessas normas, ambas as **PARTES** se obrigam a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção. Além disso, as

2/ 

PARTES se comprometem a não oferecer, dar ou prometer qualquer vantagem indevida a agentes públicos, pessoas relacionadas a eles ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica. Essa medida tem como objetivo evitar a obtenção de vantagem indevida, influência em ato ou decisão, ou direcionamento ilícito de negócios.

14.3 A LOCATÁRIA declara estar ciente de todas as diretrizes de conduta / comportamento e padrão ético, bem como os valores profissionais contidos no Código de Ética da LOCADORA, acessível no endereço eletrônico (<https://br.elis.com/pt/grupo/quem-somos/governanca>), que é incorporado por referência a este contrato, como se estivesse escrito na íntegra.

14.4. Durante a vigência deste Contrato, as PARTES comprometem-se a manter registros precisos, incluindo livros, contas e faturas das operações correspondentes. As PARTES têm o direito irrestrito e irrevogável de conduzir auditorias, por meio de sua própria equipe ou consultores designados, com o objetivo de garantir o cumprimento desta cláusula. Caso seja identificada uma violação grave das regulamentações aplicáveis ao Código de Ética ou a esta cláusula através desta auditoria, os custos das ações e auditorias de remediação subsequentes serão suportados pela PARTE infratora.

14.5. Fica facultado a qualquer das PARTES rescindir o presente contrato em caso de infração a quaisquer das disposições acima, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, independente das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTICORRUPÇÃO

É admissível a incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado".

As partes concordam e aceitam que as assinaturas deste Contrato sejam realizadas de forma física ou por meio da ferramenta de assinatura digital e eletrônica Docusign ("plataforma "Docusign"), nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2.200-2/2001, declarando que têm ciência e reconhecem que a Docusign segue rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às leis. Este instrumento, eletronicamente assinado, é aceito pelas Partes como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Permanecem inalteradas e são ratificadas pelas partes neste ato, as cláusulas do contrato original, mencionado no preâmbulo do presente, que não conflitem com a condição ora alterada.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



00020233



Circular services at work

Maceió 20 de março de 2024.

Marconi Anuzzelli Junior
Dir. Regional Nordeste
CPF: 142.837.298-66

Deodoro Souza
390.261.308-48
Superintendente

LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A

María de Fatima Souza


María de Fatima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz ISMEP
Superintendente

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA

TESTEMUNHAS:

Azenais Rezende
Gestora de Clientes
Vila Brasil
Nome: AZENAIRES REZENDE
CPF: 106.240.974-47

Loirena de Lima Araújo
Nome: LOIRENA DE LIMA ARAUJO
CPF: 111.207.994-73

